



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MGS..

Sessão de ..15..de..dezembrode 19 82...

ACORDÃO Nº 101-73.910

Recurso nº 38.448 - IRPF - EXS: de 1977 a 1981

Recorrente DEMÉTRIO BISPO ROCHA

Recorrido DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VITÓRIA DA CONQUISTA (BA)

IRPF - DECORRÊNCIA - LUCRO ARBITRADO - O lucro arbitrado é automaticamente considerado distribuído ao sócio, em parcela correspondente à sua participação no capital da sociedade, para efeito de tributação decorrente na respectiva declaração de rendimentos de pessoa física.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DEMÉTRIO BISPO ROCHA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo a importância de Cr\$ 5.116.883,00, no exercício de 1977.

Sala das Sessões (DF), em 15 de dezembro de 1982.

AMADOR OUTEIRO FERNANDEZ - PRESIDENTE

SYLVIO RODRIGUES - RELATOR

VISTO EM

SESSÃO DE: 16 DEZ 1982

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: RAUL PIMENTEL, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, AGOSTINHO SERRANO FILHO, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FERNANDO CÍCERO VELLOSO e LUIZ ANDRÉ NETO. (Suplente).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0540/010.145/81-31

RECURSO N.º: 38.448

ACÓRDÃO N.º: 101-73.910

RECORRENTE: DEMÉTRIO BISPO ROCHA

R E L A T Ó R I O

DEMÉTRIO BISPO ROCHA, com endereço na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, em decorrência de ação fiscal de que foi alvo a empresa Tecidos Demétrio Rocha Indústria e Comércio Limitada, da qual, juntamente com sua esposa, participa como sócio-quotista, avistou-se capitulado no Auto de Infração de fls. 02/04 e adendo a fls. 64, a fim de tributarem-se, na sua declaração de rendimentos de pessoa física dos exercícios de 1977 a 1981, quantias que lhe são imputadas como consequência da aplicação de igual percentual mantido no capital da sociedade, sobre diferenças havidas no inventário dos estoques acusados por aquela empresa, no exercício de 1977, que provocaram redução no lucro real tributável e sobre o lucro arbitrado, por falta de rol e especificação dos estoques que comporiam os inventários dos exercícios de 1978 a 1981, cuja escrituração no livro de Registro de Inventário se fez de forma extremamente resumida, pelo uso único da expressão "mercadorias inventariadas em 31-12-77 (ou 78, ou 79, ou 80)". Nos exercícios de 1977 a 1980, o percentual mantido em quotas do capital social é 100%, e, no exercício de 1981, 96%.

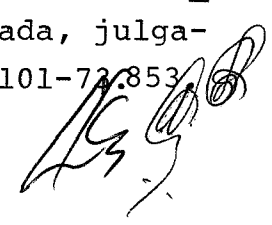
O contribuinte tomou conhecimento da autuação pelo AR de fls. 83, ao receber a intimação nº 289/82 (fls. 82), uma vez que deixara de assinar a peça básica de fls. 02/04, por estar ausente na hora da sua lavratura.

No prazo de trinta dias, aberto para pagamento ou

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Processo nº 0540/010.145/81-31
Acórdão nº 101-73.910

impugnação do crédito tributário, o interessado impugnou-o pedindo apenas a sustação da cobrança, a fim de que se aguardasse a solução que seria dada à impugnação com que contestara a ação fiscal instaurada contra a pessoa jurídica de Tecidos Demétrio Rocha, Indústria e Comércio Limitada, sustação novamente solicitada em termos idênticos na petição de recurso, para que se aguardasse a solução final do pleito da citada empresa, uma vez que o Delegado da Receita Federal em Vitória da Conquista indeferira-lhe a impugnação após haver decidido com igual indeferimento o pleito, matriz da decorrência.

O recurso nº 85.502, interposto pela pessoa jurídica de Tecidos Demétrio Rocha, Indústria e Comércio Limitada, julgado por esta Câmara, logrou improvimento pelo Acórdão nº 101-73.853.



É o relatório.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Processo nº 0540/010.145/81-31
Acórdão nº 101-73.910

V O T O

Conselheiro SYLVIO RODRIGUES, Relator:

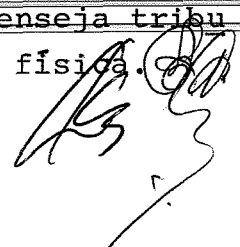
Cuidam os autos de cobrança reflexa de verbas, objeto de autuação na empresa de Tecidos Demétrio Rocha, Indústria e Comércio Limitada, da qual o recorrente, com participação de sua esposa, na qualidade de sócio-quotista, detém, nos exercícios de 1977 a 1980, a totalidade do capital social, e, no exercício de 1981, 96%.

Nos autos da pessoa jurídica, admitidos como matriz do presente pleito, após o julgamento do recurso nº 85.502 pelo Acórdão nº 101-73.853, ficou confirmada a existência de erros cometidos no cálculo dos estoques de 31-12-1976, cujas diferenças acarretaram quebra do lucro real do exercício de 1977 e arbitramento do lucro dos exercícios de 1978 a 1981, por inobservância de escrituração na forma das leis comerciais ou fiscais tornando-a desprezível à confirmação da veracidade do resultado operacional acusado pela contabilidade.

Por definição legal do artigo 34, alínea "A", do RIR/75, ou art. 34, inciso I, do RIR/80, têm-se, como rendimentos distribuídos aos sócios pelas pessoas jurídicas de que participam, os lucros computando-se o lucro presumido ou arbitrado, quando não for apurado o lucro real.

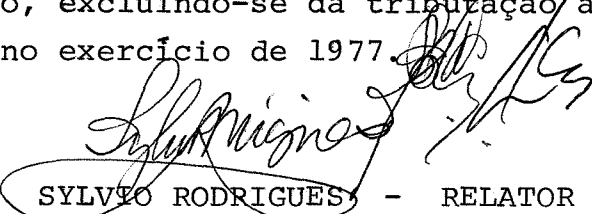
Sobre o lucro arbitrado cabe assim, tributação reflexiva na declaração de rendimentos da pessoa física do sócio-quotista, em parcela correspondente à sua participação no capital da empresa Tecidos Demétrio Rocha, Indústria e Comércio Limitada.

Todavia, em relação ao exercício de 1977, no qual ao lucro real declarado apenas se adicionaram as diferenças resultantes de erros de cálculo cometidos na avaliação dos estoques, é de salientar-se que essa circunstância, por si só, não enseja tributação decorrente na declaração de rendimentos de pessoa física.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Processo nº 0540/010.145/81-31
Acórdão nº 101-73.910

Ante o exposto, o relator vota pelo provimento par
cial do recurso, excluindo-se da tributação a importância de Cr\$...
5.116.883,00, no exercício de 1977.


SYLVIO RODRIGUES - RELATOR